



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

**GABINETE DO PREFEITO**

***LEI MUNICIPAL 1518 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020***

**“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Miradouro para o exercício financeiro de 2021”**

**A Câmara Municipal de Miradouro aprovou, e, eu Prefeito Municipal de Miradouro sanciono a seguinte Lei:**

## **Título I**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MIRADOURO, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

**I-** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos;

**Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais**

**TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000**



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## GABINETE DO PREFEITO

**II-** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal;

### Título II

## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Capítulo I

## DA ESTIMATIVA DA RECEITA

### Da receita Total

**Art. 2º-** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 41.802.840,19 ( Quarenta e Hum Milhões, Oitocentos e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta Reais, e Dezenove Centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

**I- Receita Corrente .....R\$ 34.445.840,19**

**II- Receita Capital .....R\$ 7.357.000,00**

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º-** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

**Art. 4º-** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

### Capítulo II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

##### Da Despesa Total

**Art. 5º-** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 41.802.840,19 ( Quarenta e Hum Milhões, Oitocentos Dois Mil, Oitocentos e Quarenta Reais, e Dezenove Centavos), conforme desdobradas e informadas nos relatórios anexos.

**Art. 6º-** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## GABINETE DO PREFEITO

### Capítulo III

#### *DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO*

**Art. 7º-** A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

### Capítulo IV

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º-** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no percentual de 30%, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I-** anulação parcial ou total de dotações;

**II-** *incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*

**III-** *excesso de arrecadação em bases constantes.*

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## GABINETE DO PREFEITO

### Título III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.

**Art. 10º** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

### Título IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 12º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## GABINETE DO PREFEITO

como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 13º** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 14º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou incluir na Lei do Plano Plurianual no exercício 2021 os projetos e programas, ações e metas para adequar a Lei orçamentária de 2021.

**Art. 15º** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021.

**Art. 16º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Miradouro, 21 de Dezembro de 2020

*Almiro Marques de Lacerda Filho*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOURO**

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000